



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº. 9/98/A, de 13 de Abril, que criou o Instituto de Gestão Financeira da Saúde

O nº. 1 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional no 9/98/A, de 13 de Abril, estabelece a composição do Conselho. de Administração do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, determinando que o Presidente é o Director Regional da Saúde.

Entretanto, as vantagens decorrentes desta acumulação, nomeadamente a facilidade de articulação das actividades da Direcção Regional da Saúde com as do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, não obstam a que se verifiquem algumas dificuldades relacionadas com o peso excessivo de responsabilidades cometidas a uma só pessoa.

A separação completa entre o órgão de direcção do Instituto de Gestão Financeira da Saúde e a Direcção Regional da Saúde permitirá que estas duas entidades funcionem com mais dinamismo e maior eficácia e eficiência.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 600 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Os números 1 e 2 do artigo 50 do Decreto Legislativo Regional nº. 9198/A, de 13 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

"Artigo 5º.

Conselho de administração

1 - O conselho de administração é constituído por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do membro do Governo Regional com competências na área da saúde, de entre individualidades habilitadas com formação e experiência adequadas.

2 - Os membros do conselho de administração são nomeados nos mesmos termos em que são nomeados os administradores-delegados dos hospitais da Região Autónoma dos Açores, excepto o vencimento, que é fixado por despacho do membro do Governo Regional com competências na área da saúde.

3 -

Artigo 2º.

Consideram-se feitas ao membro do Governo Regional com competências na área da saúde as referências ao Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais constantes dos artigos 1º., 2º., e 7º., nº. 1, do Decreto Legislativo Regional nº. 9/98/A, de 13 de Abril.

Artigo 3º.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 19 de Abril de 2002.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos, Manuel Martins do Vale
César

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional